



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
CNPJ: 08.702.573/0001-79

4º TERMO DE APOSTILAMENTO/2021

4º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 23142/2021, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020-SRP. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO E MANANCIAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB.

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, bem como a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, que, respectivamente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril Nº. 45, Centro - Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.702.573/0001-79 e a empresa MANANCIAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Epitácio Pessoa, 320, Centro - Boqueirão-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.917.738/0001-01, neste ato representada por JOSÉ SEVERINO BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, portador do CPF nº. 054.679.764-43, e da Identidade Civil nº. 2.754.739, - SSP - PB, pactuam para a justa remuneração do fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, durante o exercício de 2021, realiza-se, através do presente termo, o APOSTILAMENTO relativo ao reajuste verificado no preço do combustível, tomando como base os preços praticados no mercado e preços praticados nos municípios da região, assim como a justificativa apresentada na solicitação de realinhamento, conforme instrumentos comprobatórios em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	VR. DE COMPRA (EMPRESA) JAN/2021	VR. DE VENDA CONTRATO 23142/2021 a partir de 01/04/2021	VR. PARA COMPRA ATUAL (EMPRESA)	VR. DE VENDA REALINHADO 23142/2021 a partir de 02/07/2021
1	Gasolina, uso: para automóveis, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87 min	litro	4,17	5,41	5,18	5,73

Fundamento legal: Art. 17 do Decreto 7.892/2013, c/c Art. 65, II, d e § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93 atualizada.

Boqueirão-PB, 02 de julho de 2021.

João Marcos de Freitas
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito

José Severino Barbosa Júnior
MANANCIAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ nº. 26.917.738/0001-01
JOSÉ SEVERINO BARBOSA JÚNIOR
CPF nº. 054.679.764-43



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 30209/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 30209/2021 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril Nº 45, Centro, Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.702.573/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, o Senhor JOÃO MARCOS DE FREITAS, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, nº 409, bairro novo - Boqueirão-PB, CPF nº 554.267.604-97, Carteira de Identidade nº 1.179.810 SDDS.

CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Domingos sobrinho, nº 91, Manoela Valadares - Afogados da Ingazeira - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52, neste ato representada por seu representante o senhor JOSEPH DOMINGOS DA SILVA, portador do CPF nº 125.517.594-04 e Identidade Civil nº 1.250.052.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o realinhamento dos preços unitários relativos ao Contrato Nº 30209/2021, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS".

CLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO DE PREÇOS

2.1 - Realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, para fazer face à revisão de preços de itens conforme a seguir:

Item	Descrição	Contrato			Reajuste		
		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Saldo do Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
87	DEXAMETASON A 0,1 mg/ml	3.000	R\$ 1,58	R\$ 4.740,00	3.000	R\$ 1,95	R\$ 5.850,00
Total				R\$ 4.740,00			R\$ 5.850,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - Com base no Art. 65, inciso II, "d" c/c o art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento ao Contrato nº 30209/2021, cujo objetivo é realinhamento dos preços unitários dos itens contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores, passando o presente a fazer parte integrante do contrato originário.
4.2. Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PHARMAPLUS
S
LTDA:038170
43000152
Assinado de forma digital por PHARMAPLUS LTDA:03817043000152
Data: 2021.07.16 11:01:34 -03'00'

Boqueirão - PB, 08 de julho de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
PELA CONTRATANTE

PHARMAPLUS Assinado de forma digital por PHARMAPLUS LTDA:03817043000152
LTD A:038170 43000152 Data: 2021.07.16 11:01:34 -03'00'
PHARMAPLUS LTDA
CNPJ Nº 03.817.043/0001-52



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
CNPJ: 08.702.573/0001-79
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 60302/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 60302/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público interno, com sede na Avenida 30 de abril nº 45, Centro Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.702.573/0001-79, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, o senhor JOÃO MARCOS DE FREITAS, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão, CPF nº 554.267.604-97, carteira de Identidade nº 1.179.810 SDDS.

CONTRATADA: JOSÉ DE ARIMATEIA BARBOSA, Microempresa, Devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.729.546/0001-55, Com Endereço no Mercado Público Municipal, S/N box 33 - Centro - Boqueirão, neste ato representado por seu representante legal o SR. JOSÉ DE ARIMATEIA BARBOSA, portador da carteira de identidade nº 2.345.847-SSP/PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o realinhamento dos preços unitários relativos ao Contrato Nº 60302/2021, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS".

CLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO DE PREÇOS

2.1 - Realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, para fazer face à revisão de preços de itens conforme a seguir:

Item	Descrição	Contrato			Reajuste		
		Quant	Valor Unitário	Valor Total	Saldo do Quant	Valor Unitário	Valor Total
47	FRANGO INTEIRO, FRESCO, SEM MIUDOS, SEM PÉ E SEM CABEÇA, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, APRESENTADO COR AMARELA ROSADO, SEM ESCURECIMENTOS OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA Nº 304 de 22/04/96 e Nº 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 105 DE 19/05/99. ENTREGA DIÁRIA PARCELADA.	7.000	9,99	69.930,00	3.125	14,30	44.687,50
52	CARNE BOVINA SEM OSSO, CHÁ DE DENTRO, EM PEDAÇOS OU BIFES, RESERIADA, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, ENTREGA DIÁRIA PARCELADA.	3.640	31,89	116.079,60	3.162,50	37,48	118.530,50
Total				186.009,60			163.218,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - Com base no Art. 65, inciso II, "d" c/c o art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento ao Contrato nº 60302/2021, cujo objetivo é realinhamento dos preços unitários dos itens contratados.

João Marcos de Freitas
José de Arimateia Barbosa

Av. 30 de Abril, Nº. 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
FONE/FAK: 3391-2318




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
CNPJ: 08.702.573/0001-79
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores, passando o presente a fazer parte integrante do contrato originário.

4.2. Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boqueirão - PB, 12 de julho de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
PELA CONTRATANTE

José de Arimatéia Barbosa
JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA
JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA
RG: 2.345.847-SSP/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
CNPJ: 08.702.573/0001-79
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 60303/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 60303/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público interno, com sede na Avenida 30 de abril nº 45, Centro Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.702.573/0001-79, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, o senhor JOÃO MARCOS DE FREITAS, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão, CPF nº 554.267.604-97, carteira de Identidade nº 1.179.810 SSDS.

CONTRATADA: JOSÉ FERNANDES BATISTA - ME, com sede na Rua Manoel Apolinário de Macedo, s/n - Bairro novo - Boqueirão - PB, inscrita no CNPJ/MF:35.496.496/0001-10 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.094.181-4, neste ato representado por seu representante legal o Sr. JOSÉ FERNANDES BATISTA, portador de carteira de identidade nº 660.904-SSP/PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o realinhamento dos preços unitários relativos ao Contrato Nº 60303/2021, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS".

CLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO DE PREÇOS

2.1 - Realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, para fazer face à revisão de preços de itens conforme a seguir:

Item	Descrição	Quant.	CONTRATADO		REALISTE		
			Valor Unitário	Valor Total	Saldo do Quantit.	Valor Unitário	Valor Total
2	AÇÚCAR TRITURADO COMUM, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	7.000	2,39	16.730,00	4.034	3,02	12.182,68
9	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER, EMBALAGEM 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DO FABRICANTE.	4.560	2,45	11.172,00	2.181	3,11	6.782,91
11	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO DE 230 G, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DO FABRICANTE.	7.020	3,10	21.762,00	4.071	5,79	23.571,09
14	CREME DE LEITE, EMBALAGEM DE 200G, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, FABRICANTES E DATA DE VALIDADE.	772	2,25	1.737,00	221	2,35	519,35
25	FLOCOS DE MILHO, PRÉ-COZIDO, EMBALAGEM DE 500G, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	7.600	1,09	8.284,00	5.089	1,40	7.124,60
33	MARGARINA VEGETAL, COM SAL, COM 80%	1.952	3,69	7.202,88	1.012	4,12	4.169,44

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
PELA CONTRATANTE

José Fernandes Batista
JOSÉ FERNANDES BATISTA - ME
CNPJ/MF: 35.496.496/0001-10
JOSÉ FERNANDES BATISTA
IDENTIDADE: 660.904-SSP/PB

Av. 30 de Abril, Nº. 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
FONE/FAX: 3391-2318



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
CNPJ: 08.702.573/0001-79
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DE	LÍPÍDEOS, EMBALAGEM COM	ESPECIFICAÇÃO DOS	INGREDIENTES, INFORMAÇÕES	NUTRICIONAIS, FABRICANTES E DATA DE	VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA	AGRICULTURA E/OU SAÚDE	500KG						
37	ÓLEO DE SOJA REFINADO, ORIGINAL DE	FÁBRICA COM 900ML, COM	ESPECIFICAÇÃO DOS	INGREDIENTES, INFORMAÇÕES	NUTRICIONAIS, FABRICANTES E DATA DE	VALIDADE.		1.220	8,39	10.235,80	629	8,71	5.478,59
Total											77.123,68		59.828,66

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - Com base no Art. 65, inciso II, "d" e/c o art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento ao Contrato nº 60303/2021, cujo objetivo é realinhamento dos preços unitários dos itens contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores, passando o presente a fazer parte integrante do contrato originário.

4.2. Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boqueirão - PB, 14 de julho de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
PELA CONTRATANTE

José Fernandes Batista
JOSÉ FERNANDES BATISTA - ME
CNPJ/MF: 35.496.496/0001-10
JOSÉ FERNANDES BATISTA
IDENTIDADE: 660.904-SSP/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 229/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM FACE DO DECRETO Nº 41.431 DE 15 DE JULHO DE 2021. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 41.431 DE 15 DE JULHO DE 2021, que trás novas diretrizes, restrições e levando em consideração as novas medidas que faz necessário decorrente aos últimos dados divulgados na avaliação do Plano Novo Normal realizado pelo Governo Estadual, demonstram que na Paraíba foi detectados nos casos com nova cepas do vírus com maior poder de contágio e propagação, sendo ainda necessário a manutenção de novas medida para conter a propagação do vírus;

**Jornal Oficial "O Boqueirão"**
Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977

Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - SEXTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

3

DECRETA:

Art. 1º Observando as avaliações do Plano Novo Normal realizado pelo Governo Estadual, a cidade de Boqueirão-PB no período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 2º No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no "caput" os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 2º Aos comerciantes da feira livre, deverá observar o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, para que não tenha aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 3º No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, com suas devidas especificações da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II - academias, com 50% da capacidade;

III - escolinhas de esporte;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - hotéis, pousadas e similares;

VI - construção civil;

VII - indústria.

Art. 5º No período compreendido de 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 50% da capacidade do local.

§ 1º A vedação tratada no "caput" não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no "caput" não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º Fica mantida, durante o mês de julho, a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes pública municipais, em todo território municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido.

§ 2º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista - TEA e pessoas com deficiência

§ 3º No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio funcionarão através do sistema híbrido.

§ 4º As escolas de idiomas, os cursinhos preparatórios, os cursos técnicos e os cursos pré-vestibulares poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, bem como fica autorizado o funcionamento de ambientes de cabine de estudos, seguindo os protocolos sanitários.

Art. 7º No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, Fica permitido a realização de eventos públicos e privados, eventos sociais, congressos, seminários, conferências, feiras comerciais (festas/festividades de qualquer natureza), desde que seja observado os horários do Art. 1º, bem como todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

§ 1º No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, fica permitido às visitas aos pontos turísticos do Município de Boqueirão, desde que sejam observados os horários do Art. 1º, bem como todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 8º No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, os serviços públicos municipais, com exceção dos serviços públicos de natureza de saúde, funcionarão com atendimento ao público com número reduzido, e observando-se as medidas de prevenção ao contágio do Covid-19, inclusive as atividades licitatórias que deverão ser realizados em ambientes capazes de promover o distanciamento social entre os participantes da licitação.

§ 1º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades essenciais de natureza social, e que sejam essenciais ao funcionamento de atividades de promoção de qualidade de vida que não podem ser executadas de forma remota (home office).

Art. 9º No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 fica permitido à realização de eventos esportivos, desde que sejam observados os horários do Art. 1º, bem como todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 10º Permanece obrigatório, em todo território Municipal, o uso de máscaras mesmo que artesanais, o fornecimento de álcool 70% seja líquido ou em gel, nas repartições públicas e privadas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11º O órgão de vigilância sanitária municipal em parceria com a polícia militar, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 12º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 15 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º O órgão responsável pela fiscalização, enumerado no art. 11º, poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 13º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente o Plano Novo Normal, realizado pela secretaria de saúde do Estado da Paraíba.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor no dia 19 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), 19 de julho de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 62801/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO/PB E A EMPRESA: MEDIC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril Nº.45, Centro, Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.702.573/0001-79, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor JOÃO MARCOS DE FREITAS, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão - PB, CPF nº 554.267.604-97, Carteira de Identidade nº 1.179.810 SDDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MEDIC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.131.938/0001-74, com endereço à Rua: Doutor Vasconcelos, 1509 - Alto Branco - Campina Grande - PB, neste ato representada por MATHEUS VITOR TAVARES RAMOS, CPF nº 075.337.024-76, com fulcro no art. 78, I e II e Parágrafo Único, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO a situação de descumprimento das obrigações da CONTRATADA no que tange às alíneas 'a' da **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGACIONES DO CONTRATADO** c/c **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO** do Termo Contratual;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA recebeu Ordem de Autorização de Fornecimento Nº 0001/2021 em 07/06/2021, visto que o contrato prevê de forma imediata o início dos serviços, a empresa: MEDIC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 31.131.938/0001-74, ficou intimada para com um prazo de 03 (três) dias para efetivar o serviço contratado, contudo, o serviço não foi efetivado. Nas datas entre 10/06/2021 à 21/06/2021 foram enviados diversos e-mails para a empresa requisitando esclarecimentos e resolução a respeito dos serviços que não foram iniciados dentro do prazo estipulado na ordem de autorização de fornecimento, sem nenhuma resposta na data de 22/06/2021 a Secretaria de Saúde notificou a empresa pelo atraso de 12 (doze) dias o descumprimento das cláusulas contatuais por meio de Termo de Advertência intimando a empresa a executar os serviços até 28/06/2021, ocorrendo ainda o descumprimento pela não execução contratual por parte da empresa, em face disto foi determinada que se tomassem providências necessárias ao correto fornecimento dos serviços contratados, sendo que a empresa não se manifestou acerca do advertência recebida;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Saúde do Município de Boqueirão, informando o descumprimento contratual da Empresa, pela não realização dos serviços contratados, trazendo prejuízos à administração;

CONSIDERANDO que o Contrato Nº. 62801/2021, prevê dentre as obrigações da contratada que os serviços devem ser executados dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

CONSIDERANDO ainda que o Termo de Advertência já alertava a CONTRATADA da possibilidade de Rescisão Unilateral em caso de não atendimento por parte da empresa, sendo que mesmo assim não houve qualquer ação efetiva por parte da CONTRATADA para evitar reclamações e denúncias;

CONSIDERADO a existência de suporte legal, conforme norma inscrita nos Art. 78, I, II, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 62801/2021, vinculado ao Pregão Presencial nº. 00028/2021, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COM TROCA DE PEÇAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato por ato unilateral, nos termos do Art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no Art. 78, I e II, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - É assegurado a CONTRATADA o direito a percepção dos valores referentes aos produtos eventualmente fornecidos, até a data do recebimento de notificação do presente instrumento, condicionado a comprovação da execução em conformidade com as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUARTA - No tocante as sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, deve ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Boqueirão/PB, pelo prazo de 02 anos (Lei 10.520/2002, art. 7º), a contar da publicação na Imprensa Oficial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, devendo ser assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da lei n. 8.666/1993) quando da ciência do presente instrumento.

O presente Termo vai lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo da imprensa oficial, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

BOQUEIRÃO/PB- PB, 21 de julho de 2021.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Boqueirão
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Boqueirão
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 004/2021/CPL
Pregão Presencial: 002/2021
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

PAULO CÉSAR DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 004/2021, na Modalidade Pregão Presencial nº. 002/2021, que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e nº Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº. 003/2013.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

MANANCIAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Epitácio Pessoa, 320, Centro - Boqueirão-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.917.738/0001-01, para o item descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais).

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 12 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
PAULO CÉSAR DA SILVA